



PROJETO DE LEI

AUTORIA

Vereadora Mariana Maria do Nascimento Araújo Leal

EMENTA

Altera a Lei Municipal nº 1.806 de 2021 e seus dispositivos a qual passará a vigorar com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a vedação para nomeação e contratação de pessoas pelo Poder Público Municipal de Toritama – PE, efetivos ou comissionados, que estejam cumprindo medida protetiva ou que foram condenados, com trânsito em julgado, por crimes previstos nas Leis Federais nº 11.340 de 2006 e nº 13.104 de 2025, Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, respectivamente e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Toritama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições contidas no Regimento Interno Decreta:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.806 de 2021 terá seus dispositivos alterados, com a finalidade de garantir robustez e aplicabilidade prática, de acordo com a legislação vigente, e passará a vigorar com o seguinte escopo textual:

“Art. 1º Fica vedada a nomeação e contratação de pessoas pelo Poder Público Municipal de Toritama – PE, efetivos ou comissionados, que estejam cumprindo medida protetiva ou que foram condenadas, com trânsito em julgado, por crimes previstos nas Leis Federais nº 11.340 de 2006 e nº 13.104 de 2025, Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, respectivamente.

Art. 2º A vedação que trata o artigo anterior se inicia a partir do momento que for constada a inclusão nos bancos de dados judiciais de medida protetiva ou do



trânsito em julgado até o encerramento da medida ou cumprimento integral da pena se houver condenação dos crimes previstos nesta Lei.

Art. 3º Será necessário apresentar certidão negativa correspondente aos últimos 5 (cinco) anos antes do início da nomeação e contratação dos bancos de dados da Justiça Estadual e Federal em relação as situações descritas nesta Lei de todos os locais onde residiu neste período.

Art. 4º Aqueles servidores que estejam exercendo cargos ou prestadores de serviços com contratos ativos que sejam incluídos em medida protetiva ou trânsito em julgado em ações penais da natureza descrita nesta Lei serão imediatamente exonerados ou terão seu contrato de trabalho encerrado por justa causa com o Poder Público Municipal de Toritama – PE.

Art. 5º Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, os agressores que estejam com medidas protetivas incluídas ou ações com trânsito em julgado sem o cumprimento integral das penas das situações previstas nesta Lei, serão sujeitos a:

- I – Multa administrativa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aqueles que omitirem informações em relação as medidas protetivas incluídas ou ações com trânsito em julgado dos bancos de dados judiciais;
- II – Proibição de contratar ou receber qualquer tipo de benefício, crédito ou incentivo fiscal com o Poder Público Municipal de Toritama - PE, ainda que por intermédio de pessoa jurídica, da qual seja sócio majoritário;
- III – Proibição de participar de concursos ou seleções simplificadas municipais que visem a nomeação ou contratação, seja para cargos comissionados, efetivos ou prestação de serviços.

Art. 6º Esta Lei tem os seguintes objetivos:



- I – Combater a violência contra a mulher em todas as esferas sociais;
- II – Criar uma política eficiente para selecionar melhor as nomeações e contratações do Poder Público Municipal;
- III – Garantir um ambiente acolhedor e seguros para as mulheres em todos os órgãos públicos municipais, os quais não terão mais servidores que tenham algum histórico de violência;
- IV – Criação de mecanismos administrativos de punição para os agressores que cometeram violências contra mulheres no ambiente familiar ou não;
- V – Desencorajar a prática de crimes e violências contra as mulheres na sociedade toritamense.

Art. 7º Aplica-se no que couber as previsões legais previstas no ordenamento jurídico estadual e/ou federal de questões já exemplificadas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber para sua fiel aplicação e execução. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO LEAL
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, principalmente, combater a violência contra a mulher, incluindo a possibilidade de proibir que agressores estejam trabalhando para o Poder Público Municipal. Não deixo de mencionar que é de grande importância para o município de Toritama que uma lei que trate deste tema, com essa importância e magnitude, já tenha sido pautada e esteja vigente, e, nesta oportunidade agradeço ao Vereador Mavíael Xavier Leite de ter sido pioneiro nesta luta. Contudo há uma necessidade imediata de modificar a legislação para garantir robustez, aplicabilidade, além de incluir pontos atuais que anteriormente não foram mencionados e precisam ser discutidos e incluídos, com o intuito de que esta legislação não fique só no papel, possa ser posta em prática, tenha a visibilidade necessária, seja cumprida pelo Poder Público e garanta frutos a sociedade, esse é nosso principal objetivo.

Essa possibilidade, entre outras coisas, garantirá que as pessoas que ali estejam trabalhando não sejam agressores de mulheres e desencorajando essa prática para além do ambiente de trabalho, mas também para aqueles que desejem almejar algum cargo público na esfera municipal. A proibição vale para a administração pública direta e indireta, em todos os poderes do Município de Toritama, essa lei vedará a nomeação de qualquer cargo da Administração Pública, seja por contratação direta ou indireta, no Poder Executivo, e Poder Legislativo, que é de responsabilidade da Câmara Municipal.

É inegável a importância que a legislação federal, como a Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio, tem em nossa sociedade. Elas foram um marco na história da luta contra a violência doméstica e a aprovação deste projeto garantirá dar efetividade aos discursos de proteção, igualdade e integridade das mulheres em nosso município.



Portanto, do ponto de vista coletivo e moral, este projeto tem todos os pressupostos necessários à sua aprovação, já que a garantia de proteção das mulheres vai além da prevenção familiar, mas na punição a agressores, criando mecanismos para que eles percebam o peso de suas atitudes e fazendo com que pensem antes de praticar qualquer delito no sentido de violentar mulheres.

Em relação a legalidade do projeto, já existem legislações municipais sancionadas, inclusive projetos de iniciativa parlamentar como este, posso citar o exemplo de Recife – PE. Constitucionalmente falando, temos uma decisão do STF que ratificou que a iniciativa parlamentar, ou seja, como vereadora sendo cabalmente aceita, pois se trata de matéria que envolve a concretização de princípios constitucionais.

Em 2019, o STF julgou um RE (Recurso Especial) nº 1.308.883/SP que verificou a constitucionalidade de um projeto de lei municipal de iniciativa parlamentar neste sentido, na ocasião se tratava da Lei Municipal 5.849 de Valinhos – SP, segundo a qual seria vedada a nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do ente público, de pessoas condenadas por incidirem nas disposições da Lei Federal n. 11.340 de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Na ocasião o Min. Edson Fachin, relator do caso proveu, seguido pelos demais, que é constitucional a lei do município de Valinhos, São Paulo, que impede a administração pública de nomear pessoas condenadas pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) para cargos públicos.

Para o Min. Fachin, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº

11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37º da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva (pg. 03). Assim, por envolver a concretização de princípios de relevo constitucional, a iniciativa de leis com essa conotação ou natureza não seria privativa do Chefe do Poder Executivo, mas de qualquer dos Poderes.



O Regimento Interno dessa casa e Lei Orgânica Municipal, não fazem objeção ao tema proposto, vejamos do que diz o caput do Art. 25 da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 25 Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, não exigida esta para o que diz respeito a competência exclusiva da Câmara e sobre Emenda à Lei Orgânica do Município, **dispor sobre todas as matérias de competência do Município**, especialmente sobre:*

Não sendo de competência exclusiva do Poder Executivo a matéria aqui abordada, podendo a Câmara discorrer sobre as matérias de competência municipal, como é o caso da vedação da contratação de servidores e prestadores de serviço agressores.

Ainda sobre o Regimento Interno, temos o que preceitua o Art. 75, III, que diz:

Art. 76. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

[...]

Assim, não há o que se falar ou apontar sobre vício de iniciativa ou custos, tendo em vista que o projeto é constitucionalmente aceito e não gera custos a administração municipal, mas regulamenta e cria critérios a serem observados para que não sejam contratados mais agressores. Não há desse modo, em momento nenhum da proposta legislativa, a determinação de obrigações ao Executivo ou atribuição/criação de despesas a este Poder, compreendendo-se como superado todo e qualquer risco de vício de iniciativa por se tratar de um princípio constitucional.

Esse projeto é importante, porque busca garantir que agressores sejam efetivamente punidos, que a sociedade em geral não aceite mais conviver com violência



contra as mulheres, criando um ambiente livre de agressores, ainda mais nos órgãos municipais, onde devemos garantir acolhimento a todas as mulheres.

Ademais, peço aos colendos colegas Vereadores e Vereadora, em especial ao Vereador Mavíael Xavier Leite, com qual conto com apoio incondicional, para que aprovem esse projeto. Conto com o apoio de todos para tornar esse projeto um marco em nosso município contra a violência praticada as mulheres, dando um exemplo, a começar pelo Poder Público.